# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6281/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6578/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1982606 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO |
| **ORD. DE DESPESAS** | : MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICIONAL |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICIONAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.**

## RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 34/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Antônio João, tendo por objeto a aquisição de oxigênio medicional (umidificador, válvula de fluxômetro e extensão) para serem utilizados no Hospital Municipal de Antônio Joao/MS, com valor contratual no montante de R$ 90.333,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 1820/2021, concluindo pela regularidade do procedimento Pregão Presencial nº 34/2019 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 22/2019.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 3558/2021, opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao

comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o que cabe relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços.

Depreende-se dos autos que o Pregão Presencial n.º 34/2019, objetivou a aquisição de oxigênio medicional, umidificador, válvula de fluxômetro e extensão para serem utilizados no Hospital Municipal de Antônio João/MS.

Compulsando os autos, constata-se que o procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Verifica-se que o Pregão foi instruído com a justificativa da necessidade da contratação e a autorização emitida pela autoridade competente para realização da licitação, que constam nos autos às peças 02 e 05, respectivamente.

Registra-se que o Município de Antônio João cumpriu o requisito do *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, apresentou o Termo de Referência (peça 04), pesquisa de mercado (peça 03), em atendimento à estimativa e consumo da Secretaria Municipal de Saúde.

Consta nos autos a designação pregoeiro e equipe de apoio (peça 6); minuta do edital e seus anexos (peça 7); parecer jurídico ou técnico sobre o edital (peça 8), edital e anexos e sua respectiva publicação na imprensa oficial (peças 9 e 10); documentação de habilitação dos licitantes e proposta e documentos (peças 11 e 12); ata de deliberação do pregão e os atos de adjudicação e homologação do

resultado (peças 13 e 14); comprovante de publicação do resultado (peça 15); e Ata de Registro de Preços e sua publicação (peças 16 e 17).

Por derradeiro, a formalização da Ata de Registro de Preços nº 22/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 34/2019, foi formalizada em 24/04/2019, assinada pelo gestor e pelo proponente mais bem classificado, sendo efetivada no valor de R$ 90.333,00 (noventa mil trezentos e trinta e três reais)

Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 02/05/2019 (peça nº 17), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que o prazo quanto à remessa dos documentos obrigatórios foi tempestivo, em conformidade com a Resolução TC/MS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93).

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

**I -** Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação realizado na modalidade Pregão Presencial nº 34/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 22/2019 (1ª fase), celebrado pelo Município de Antônio João, CNPJ: 03.567.930/0001-10, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I, "a", do RITCE/MS;

**II – INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**III -** Determinar o **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão Fiscalização de Fiscalização de Gestão de Saúde, para que promova o

acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2021.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

DKO